



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Centro de Apoio Operacional sobre Estudos de Violência
Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Gênero Feminino



BOLETIM

INFORMATIVO

✉ cao.vdomestica@mpmt.mp.br

EDIÇÃO Nº 02/2025



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Centro de Apoio Operacional sobre
Estudos de Violência Doméstica e Familiar
Contra a Mulher e Gênero Feminino

APRESENTAÇÃO

O Centro de Apoio Operacional sobre Estudos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Gênero Feminino (CAOVD) tem como papel essencial prestar apoio técnico às (aos) Procuradoras (es) e Promotoras (es) de Justiça, bem como às (aos) servidoras (es) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio de análises técnicas, pesquisas, elaboração de peças e minutas de projetos, relacionadas à área que versa sobre violência doméstica, proporcionando atuação eficiente e resolutiva.

EQUIPE DO CAO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Elisamara Sigles Vodonós Portela - Procuradora de Justiça e Coordenadora do CAO - Violência Doméstica

Ana Carolina Rodrigues Alves Fernandes de Oliveira - Promotora de Justiça e Coordenadora Adjunta do CAO - Violência Doméstica

Ricardo Sebalhos Waltrick – Auxiliar Ministerial

Creuzinete Ribeiro de Moraes – Residente

SUMÁRIO

NOVIDADES LEGISLATIVAS.....	4
INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA - STJ.....	5
CAMPANHAS E PROJETOS.....	7
MATERIAL DE APOIO.....	10
PODCAST.....	15
NOTÍCIAS.....	16
CANAIS DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	19
BANCO DE PEÇAS.....	20

1. NOVIDADES LEGISLATIVAS



Câmara aprova regras para atendimento de mulheres indígenas vítimas de violência doméstica. Para saber mais, clique [aqui](#).



Administração pública garante proteção a servidoras vítimas de violência doméstica. Para saber mais, clique [aqui](#).



Câmara aprova punição para quem divulgar imagem de nudez gerada por inteligência artificial com fim de constranger. Para saber mais, clique [aqui](#).



STF decide que Lei Maria da Penha se estende a casais homoafetivos formados por homens. Para saber mais, clique [aqui](#).



STJ define que Lei Maria da Penha prevalece sobre o ECA quando a vítima é mulher. Para saber mais, clique [aqui](#).

2. INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA - STJ

Informativo de Jurisprudência nº.840 - Recurso Repetitivos STJ (18/02/2025)

Informativo de Jurisprudência

STJ SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Informativo de Jurisprudência n. 840 18 de fevereiro de 2025.

Este periódico destaca teses jurisprudenciais e não consiste em repositório oficial de jurisprudência.

RECURSOS REPETITIVOS

	PROCESSO REsp 2.015.598-PA , Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 6/2/2025, DJEN de 13/2/2025. (Tema 1186).
RAMO DO DIREITO	DIREITO PENAL, DIREITO PROCESSUAL PENAL, DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
	TEMA Estupro de vulnerável. Crime no ambiente doméstico e familiar contra a mulher. Vitima criança ou adolescente. Irrelevância. Prevalência da Lei Maria da Penha sobre o critério etário. Competência da vara especializada em violência doméstica e familiar contra a mulher. Tema 1186.

DESTAQUE

1. A condição de gênero feminino é suficiente para atrair a aplicabilidade da Lei Maria da Penha em casos de violência doméstica e familiar, prevalecendo sobre a questão etária.
2. A Lei Maria da Penha prevalece quando suas disposições conflitarem com as de estatutos específicos, como o da Criança e do Adolescente.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A questão em discussão consiste em saber se a condição de gênero feminino, independentemente de ser a vítima criança ou adolescente, é suficiente para atrair a aplicabilidade da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) nos casos de violência doméstica e familiar, afastando a incidência do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990).

No julgamento do RHC 121.813/RJ, de relatoria do Ministro Rogério Schietti Cruz, a Sexta Turma do STJ assentou que "[a] lei não reclama considerações sobre a motivação da conduta do agressor, mas tão somente que a vítima seja mulher (pouco importando sua idade) e que a violência seja cometida em ambiente doméstico, familiar ou em relação de intimidade ou afeto entre agressor e agredida".

Nessa mesma linha, o Tribunal *a quo* declarou a competência da vara especializada em

processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/

2

- A condição de gênero feminino é suficiente para atrair a aplicabilidade da Lei Maria da Penha em casos de violência doméstica e familiar, prevalecendo sobre a questão etária.
- A Lei Maria da Penha prevalece quando suas disposições conflitarem com as de estatutos específicos, como o da Criança e do Adolescente.

Clique [aqui](#) para ler a íntegra do informativo.

RECURSO ESPECIAL Nº 2015598 - PA (2022/0226950-0)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2015598 - PA (2022/0226950-0)

RELATOR : MINISTRO RIBEIRO DANTAS
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO : A E DOS S
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
INTERES. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - "AMICUS CURIAE"
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - "AMICUS CURIAE"

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. VÍTIMA MULHER. LEI MARIA DA PENHA. COMPETÊNCIA. VARA ESPECIALIZADA. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Recurso representativo de controvérsia. Atendimento ao disposto no art. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil e da Resolução 8/2008 do STJ.
2. Recurso especial interposto pelo Ministério Público do Estado do Pará contra acórdão do Tribunal de Justiça do Pará, que declarou a competência da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém/PA para julgar crimes de estupro de vulnerável cometidos contra três filhas menores do investigado.
3. O Tribunal de Justiça do Pará entendeu que a violência sexual praticada no âmbito doméstico e familiar contra as vítimas do sexo feminino atrai a aplicação da Lei Maria da Penha, prevalecendo sobre a questão etária.

II. Questão em discussão

4. Delimitação da controvérsia: a idade da vítima, por si só, não é elemento apto a afastar a competência da vara especializada para processar os crimes perpetrados contra vítima mulher, seja criança ou adolescente, no contexto de violência doméstica e familiar.
5. Tese: o gênero feminino, independentemente de ser a vítima criança ou adolescente, é condição única e suficiente para atrair a aplicabilidade da Lei n. 11.430/2006 (Lei Maria da

Documento eletrônico VDA44622541 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCELO RIBEIRO RIBEIRO DANTAS Assinado em: 23/11/2024 18:24:55
Código de Controle do Documento: af76a027-6454-4116-9785-5e171aa340ef

"O recurso representativo da controvérsia tratava, em sua origem, de um conflito de competência entre uma vara criminal e uma vara especializada em violência doméstica e familiar contra a mulher para julgar um homem acusado de estuprar suas três filhas menores de idade.

Após o Tribunal de Justiça do Pará (TJPA) definir que o caso deveria ser julgado pela vara especializada, o Ministério Público daquele estado recorreu ao STJ, apontando divergência jurisprudencial acerca do assunto.

Apesar de reconhecer a existência de julgados divergentes no âmbito do STJ, Ribeiro Dantas manteve o posicionamento do tribunal estadual, ressaltando que a interpretação literal do artigo 13 da Lei Maria da Penha deixa claro que ela prevalece quando suas disposições conflitam com as de estatutos específicos, inclusive o da Criança e do Adolescente.

Para acessar o inteiro teor do acórdão, clique [aqui](#).

3. CAMPANHAS E PROJETOS

REDE DE ENFRENTAMENTO DE VG E LIVRAMENTO DISCUTE AÇÕES PARA 2025



Com foco no planejamento das ações e atividades para o ano de 2025, a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Várzea Grande e de Nossa Senhora do Livramento promove, no dia 27 de fevereiro (quinta-feira), a primeira reunião do ano. O encontro ocorrerá na Sede das Promotorias de Justiça de Várzea Grande, às 9h e será coordenado pelo promotor de Justiça Marcelo Lucindo Araújo.

Conforme o promotor de Justiça, o Plano de Ações para 2025 será elaborado com base no Relatório de Monitoramento das atividades realizadas no ano passado pela Rede de Enfrentamento. “Na reunião, vamos revisitar o relatório e formar os grupos de trabalho conforme os eixos estruturantes ‘Rede de Atenção e Proteção Social’, ‘Rede de Prevenção’, ‘Educação Permanente’ e ‘Conhecimento Científico’”, contou.

Relatório - Semestralmente, a Rede de Enfretamento recebe das instituições partícipes dados qualitativos e quantitativos sobre o desempenho governamental e não governamental no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres em Várzea Grande e de Nossa Senhora do Livramento. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT), por meio da 6ª Promotoria de Justiça Cível de Várzea Grande e do Núcleo de Serviço Social da Sede das Promotorias da comarca realiza a análise e interpretação desses dados, apresentando os resultados anualmente às instituições envolvidas.

Para continuar lendo, clique [aqui](#).

MPMT DEFENDE MAIOR CONHECIMENTO SOBRE LEI MARIA DA PENHA



As consequências da violência doméstica e familiar contra a mulher, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e o Pacote Antifeminicídio (Lei 14.994/2024) foram destaques da entrevista concedida pelo promotor de Justiça substituto Brício Britzke ao programa “Em Destaque”, do canal GN TV Online, no YouTube.

Na ocasião, o promotor ressaltou que falar sobre a violência doméstica é um dever de todos e cabe a cada pessoa debater sobre a Lei Maria da Penha. “A sociedade precisa discutir a lei, as suas consequências e entender que a violência doméstica vai além do crime”.

Com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Vila Rica (a 1.162km de Cuiabá) e região, Brício Britzke destaca que a violência cometida contra as mulheres reflete também em seus filhos. “A criança, em sua primeira infância (0 a 6 anos), que presencia um ato de violência dentro de casa, absorve essa violência de forma consciente e inconsciente, e isso pode levar à reprodução desses comportamentos na vida adulta, perpetuando esse ciclo”, disse Brício.

Para continuar lendo, clique [aqui](#).



Para assistir a entrevista, clique [aqui](#).

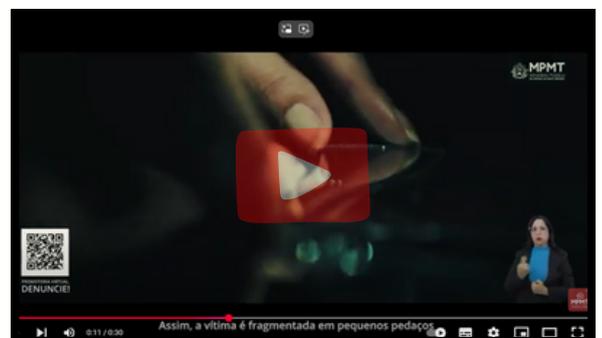
EDIÇÃO 2025 DO PROJETO “DIÁLOGOS COM A SOCIEDADE” COMEÇA EM MARÇO



Ministério Público do Estado de Mato Grosso retoma o projeto “Diálogos com a Sociedade” em março, com uma série de campanhas sobre temas relativos às áreas de atuação da instituição na defesa dos direitos sociais. O objetivo da iniciativa é aproximar ainda mais o MPMT da sociedade, divulgar informações de utilidade pública e mostrar o trabalho desenvolvido pela instituição em benefício dos cidadãos matogrossenses. O projeto é viabilizado por meio de parcerias com a iniciativa privada.

O procurador-geral de Justiça em Mato Grosso, Rodrigo Fonseca Costa, ressalta que o MPMT busca se fortalecer como uma instituição inovadora, resolutiva e socialmente acessível, comprometida com a efetivação dos direitos fundamentais. “Nós acolhemos as pessoas e defendemos os interesses da sociedade. Para cumprirmos com êxito a nossa missão institucional, precisamos fortalecer cada vez mais esses laços. E o ‘Diálogos com a Sociedade’ é uma das iniciativas promovidas nesse sentido. Para este ano, a grande novidade é a expansão do projeto para o interior de Mato Grosso”, revelou.

As campanhas consistem na veiculação gratuita de vídeos institucionais e spots pela Rede Matogrossense de Comunicação (RMC) - TV e Rádio Centro América, e na divulgação de material publicitário nas redes sociais do MPMT, em outdoors localizados em pontos estratégicos de Cuiabá e em linhas de ônibus (busdoor) que circulam pela capital. A primeira campanha do ano de 2025, realizada no mês dedicado à mulher, terá como tema o enfrentamento à violência doméstica.

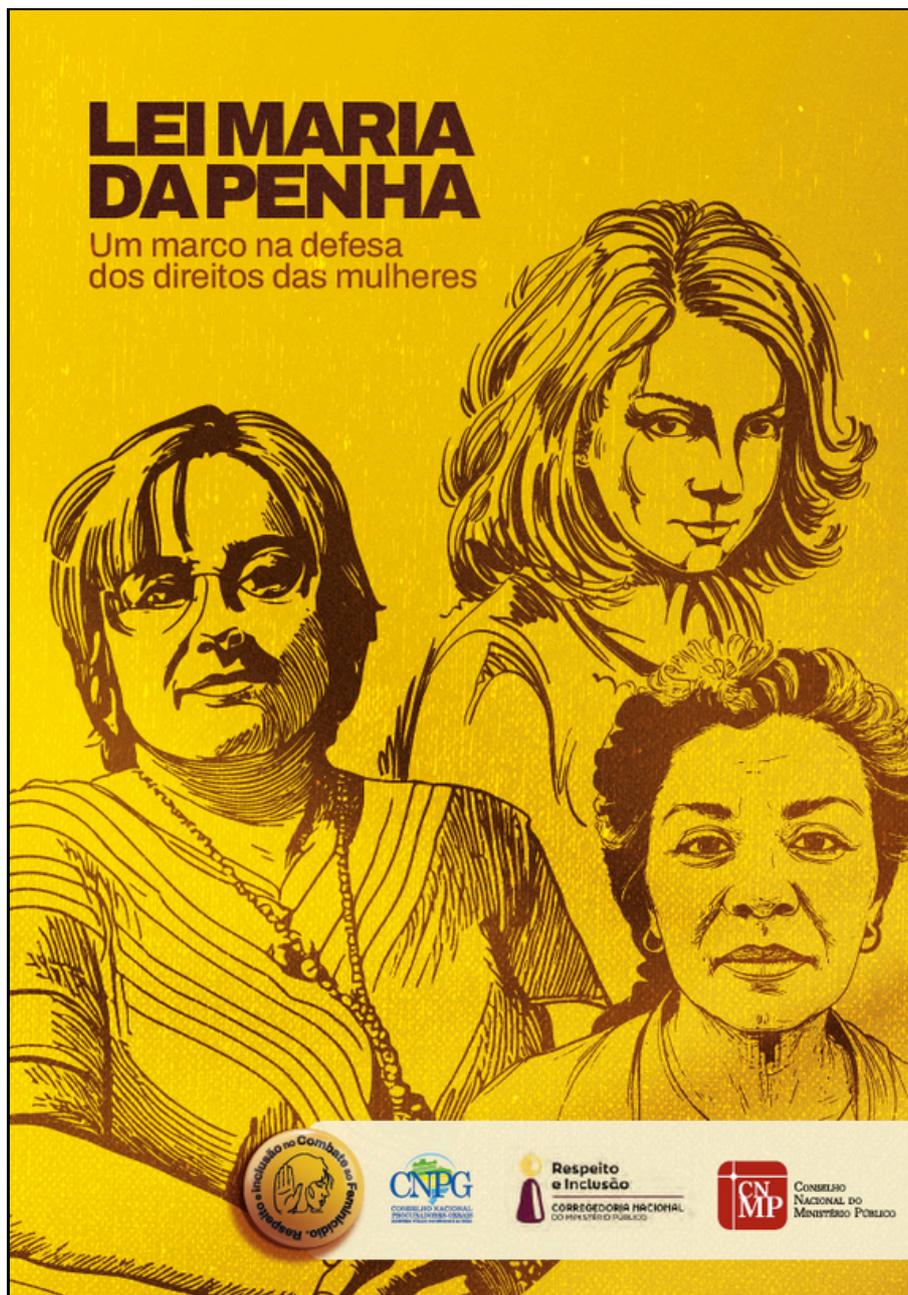


Para assistir o vídeo da campanha, clique [aqui](#).

Para continuar lendo, clique [aqui](#).

4. MATERIAL DE APOIO

CARTILHA LEI MARIA DA PENHA



LEI MARIA DA PENHA Um marco na defesa dos direitos das mulheres

APRESENTAÇÃO

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é um marco na luta contra a violência doméstica e familiar no Brasil. Criada para proteger as mulheres e garantir punições mais rigorosas aos agressores, essa lei trouxe avanços importantes na defesa dos direitos das mulheres. No entanto, apesar de seus 18 anos de existência, a legislação ainda é pouco conhecida por grande parte da população, o que impede muitas mulheres de terem acesso às garantias e medidas de proteção nela previstas.

Esta cartilha é uma iniciativa da campanha "MP em Ação: Fortalecimento do Ministério Público Brasileiro no combate ao feminicídio - Respeito e Inclusão", promovida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público e pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNEPG). O objetivo desta campanha é fortalecer a atuação e o compromisso do Ministério Público na defesa dos direitos das mulheres a uma vida sem violência, aumentar a conscientização sobre a Lei Maria da Penha, destacar a importância das medidas protetivas e envolver a sociedade no combate à violência doméstica e ao feminicídio.

O material foi cuidadosamente preparado para informar e empoderar todas as mulheres para que conheçam seus direitos e saibam onde buscar ajuda, garantindo que a violência contra elas não se perpetue.

A luta contra a violência doméstica é um compromisso de todos. Cada ação de solidariedade e cada denúncia contribuem para que a justiça seja feita e para que a sociedade, como um todo, se envolva no combate ao feminicídio.

Não deixe que a violência silencie a voz das mulheres!

LEI MARIA DA PENHA Um marco na defesa dos direitos das mulheres

O CICLO DA VIOLÊNCIA

A violência doméstica não ocorre de forma isolada. Ela segue um ciclo de três fases que pode ser repetido por meses ou até anos. Entender esse ciclo é crucial para interrompê-lo.

O ciclo de violência tende a se repetir, e com o passar do tempo, a fase de exploração se torna progressivamente mais intensa e ocorre com maior frequência, enquanto a fase de "lua de mel" vai se tornando cada vez mais curta e rara. Isso faz com que a violência se agrave, levando, muitas vezes, a lesões físicas graves ou até ao feminicídio.

O diagrama mostra um ciclo de violência contra a mulher dividido em três fases: 1. Amor, promessas, negação (com ícone de um casal); 2. Ameaças, crises, isolamento (com ícone de uma mulher sendo empurrada); 3. Desculpas, culpa, remorso (com ícone de uma mulher chorando). No centro do ciclo, há um círculo amarelo com o texto "CICLO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER".

COMO A LEI MARIA DA PENHA PROTEGE AS MULHERES?

Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
As Promotorias de Justiça responsáveis pelo combate à violência doméstica têm a atribuição de atuar em inquéritos policiais iniciados por Auto de Prisão em Flagrante, processos criminais e nas medidas de proteção previstas pela Lei Maria da Penha que tramitam nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Além disso, essas Promotorias fiscalizam os serviços especializados de apoio às mulheres vítimas, como os Centros de Referência Especializados de Atendimento à Mulher e as Casas-Abrigo.

Delegacias Especializadas
A criação de delegacias especializadas em violência contra a mulher é uma das grandes conquistas da lei, oferecendo um atendimento mais sensível e eficaz.

Juizados de Violência Doméstica e Familiar
Juizados específicos para julgar os casos de violência doméstica, com maior agilidade e foco na proteção da vítima.

Centros de Referência
Centros de atendimento que oferecem orientação jurídica, psicológica e social às mulheres em situação de violência.

O Ministério Público Brasileiro, por meio da campanha "MP em Ação: Fortalecimento do Ministério Público Brasileiro no combate ao feminicídio - Respeito e Inclusão", reafirma seu compromisso em garantir justiça e proteção às mulheres vítimas de violência doméstica. Esta cartilha é uma das muitas ações dessa campanha, que visa educar e conscientizar sobre a Lei Maria da Penha, as medidas protetivas e a importância da denúncia.

Ao promover a participação ativa da sociedade, o Ministério Público busca fortalecer uma rede de apoio composta por familiares, amigos, vizinhos e profissionais da saúde, educação e segurança pública, que desempenham um papel crucial na identificação e proteção das mulheres em risco.

Para acessar o material, clique [aqui](#).

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS FEMINICÍDIOS DE 2024



Relatório de análise dos feminicídios do ano de 2024 é um trabalho desenvolvido pela diretoria de inteligência da polícia civil, visando subsidiar de informações a gestão administrativa e as Delegacias de Polícia do Estado de Mato Grosso.

Para acessar o material, clique [aqui](#).

CARTILHA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Uma vida sem violência é direito de toda família. Abrace esta causa!



Conhecendo! Divulgando! Fazendo Cumprir!
LEI MARIA DA PENHA
Lei nº 11.340/06

Finalidade da Lei

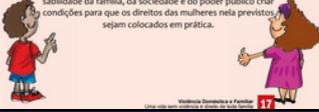
Embora a Lei contenha medidas repressivas, ela busca, além da igualdade formal e material entre homens e mulheres, reestruturar o ambiente familiar, pois no contexto de brigas do casal/da família os mais afetados são os filhos.

Quais os direitos que ela protege?

Assegura às mulheres as condições para o exercício efetivo do direito à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, dentre outros.

Responsabilidade de todos

Segundo o art. 6º da Lei nº 11.340/06, a violência doméstica e familiar contra a mulher se constitui em uma das formas de violação aos direitos humanos que são fundamentais e necessários a qualquer ser humano. Por isso, para enfrentar a violência contra a mulher, a Lei estabelece que é responsabilidade da família, da sociedade e do poder público criar condições para que os direitos das mulheres nela previstos sejam colocados em prática.



Violência contra a mulher

Violência doméstica e familiar

Violência de gênero

- Significa dizer que a violência tem que ser contra a mulher, estando esta em posição de hipossuficiência (desigualdade) em relação ao agressor. Isto é, toda e qualquer violência que tenha a mulher (não importando sua idade) como vítima, não se resumindo à violência doméstica e/ou familiar. Por exemplo, a violência profissional (em que a mulher é discriminada, com menores salários, em relação ao homem que executa o mesmo tipo de trabalho), a violência racial, a doméstica, a familiar, dentre outras, sendo estas duas últimas tratadas na Lei Maria da Penha.

Violência doméstica

- Definida nos artigos 5º e 7º da Lei Maria da Penha, significa dizer que é qualquer tipo de agressão ocorrida dentro do espaço caseiro, envolvendo pessoas com ou sem vínculo.

Violência familiar

- Também definida nos artigos 5º e 7º da Lei, é qualquer tipo de agressão ocorrida entre pessoas que tenham vínculo (figuração) familiar, seja este vínculo conjugal (pelo casamento ou união estável – viver junto – marido, companheiro), por parentesco (pai, tio, irmão, primo, genro, sogro, sobrinho...) ou por vontade expressa (quando se adota uma criança).



Violência Doméstica e Familiar
LEI Nº 11.340/06 - Lei Maria da Penha

Intitulada “Violência Doméstica e Familiar - Uma vida sem violência é direito de toda a família. Abrace esta causa!”, essa cartilha apresenta linguagem simples, intuitiva, além de ilustrações que favorecem não apenas a leitura, mas também o acesso às principais informações sobre o tema. Não podemos sozinhos resolver o problema, visto que para tanto é preciso iniciar uma verdadeira mudança de valores e atitudes, de modo a fomentar um ambiente onde haja igualdade de gênero entre homens e mulheres.

Para acessar o material, clique [aqui](#).

CARTILHA INFORMATIVA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER



Estereótipos de Gênero

Homem
 O dono do mundo - estabilidade emocional dinâmico - agressivo - auto afirmativo independente - afirmativo - dominador racional - forte - objetivo - provedor.

Mulher
 A rainha da casa - instabilidade emocional passiva - submissa - orientação interpessoal - frágil - expressiva sentimental - sensível - intuitiva - indecisa cuidadora - zelosa.

Cronômetro da violência contra as mulheres no Brasil

5 espancamentos a cada 2 minutos.	1 estupro a cada 11 minutos.
1 feminicídio a cada 90 minutos.	179 relatos de agressão por dia.

43 mil mulheres assassinadas em 10 anos, 41% em casa.

FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A Lei Maria da Penha tipifica a violência contra a mulher como física, psicológica, moral, patrimonial ou sexual.

Violência	Descrição
Psicológica	Qualquer ação ou omissão que tenha a intenção de degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal.
Moral	Ação destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação da mulher.
Patrimonial	É quando o agressor toma ou destrói os objetos da vítima, tais como: instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens ou recursos econômicos, inclusive os destinados a satisfazer suas necessidades.
Física	Ação ou omissão que coloque em risco ou cause dano à integridade física de uma pessoa. Ex: tapas, beliscões, mordidas, chutes...
Sexual	É qualquer conduta que force a vítima a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada.

AS PRINCIPAIS CAUSAS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER SÃO O ABUSO DE ALCÓOL E AS DROGAS?

As drogas e o álcool são fatores desencadeadores da violência. Mas uma das principais causas é a subordinação que a mulher sofre no sistema patriarcal e a discriminação histórica contra as mulheres que tem ocorrido durante séculos - MACHISMO.

ORIGEM

Alcoolismo, drogas, pobreza, desemprego

CULTURAL!
 Dominação do homem sobre a mulher

EM QUAS CIRCUNSTÂNCIAS SE APLICA A LEI MARIA DA PENHA?

É certo que a mulher sofre violência tanto no espaço privado (doméstico e familiar) quanto nos espaços públicos (na rua, no local de trabalho etc).

No entanto, a Lei n. 11.340/2006 delimitou a aplicação das medidas de proteção previstas na referida lei aos casos de violência cometida contra a mulher:

► No âmbito da unidade doméstica, espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas, ou seja, se o agressor ou agressora e a vítima dividem o mesmo espaço de moradia, independentemente de serem parentes ou possuírem relacionamento afetivo, aplica-se a lei.

A Casa da Mulher Brasileira é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra no mesmo espaço, serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Vara Judicial Especializada; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes. A Casa, um dos eixos do programa Mulher, Viver sem Violência, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, facilita o acesso aos serviços especializados para garantir condições de enfrentamento da violência, o empoderamento da mulher e sua autonomia econômica. É um passo definitivo do Estado para o reconhecimento do direito de as mulheres viverem sem violência. A Casa da Mulher Brasileira está localizada na Rua Brasília, s/nº, no Jardim Imá, próximo ao Aeroporto Internacional de Campo Grande.

Para acessar o material, clique [aqui](#).

CARTILHA DOS DIREITOS DA MULHER



ÓRGÃOS COMPETENTES PARA DENÚNCIA – ATENDIMENTO COMUM E ESPECIALIZADO

O mais importante nos casos de violência é sair da situação de vítima e procurar ajuda, não achar que o fato é normal e que vai passar. Muitas vezes, por não perceber a violência e/ou não aceitar que está passando por uma situação assim, a vítima coloca-se em situação de risco. Ouvimos frequentemente que as vítimas ficam na situação de violência por tempo indefinido e por anos. Isso ocorre não porque querem mas por vários motivos:



A vítima tem vergonha que os outros saibam da violência

Acredita que o agressor está arrependido e que não voltará a agredir

Ela é ameaçada e tem medo de apalpar ou ser assassinada

Ela depende financeiramente do agressor



Tem dependência afetiva pensando que o amor vai resolver a situação

Acredita que a violência faz parte de todo relacionamento

Não confia na proteção policial

Sente-se isolada e sozinha, pois os agressores são controladores e manipuladores, e o pior é que a própria sociedade reforça essas atitudes quando não se utiliza dos meios legais para denunciar uma situação de violência.



A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos, seja ela física, moral, emocional ou psicológica. Apesar de ser um fenômeno que atinge grande parte da população feminina, estatísticas sobre a real dimensão do problema ainda são bastante escassas e esparsas. Mas é sabido que, muitas vezes, essas mulheres sofrem caladas, devido a uma série de motivos. Por isso, é preciso que toda a sociedade esteja apta a identificar possíveis casos de violência e também alertar as autoridades sobre essas suspeitas. Esta cartilha, elaborada pelo Departamento de Garantia dos Direitos da Mulher, tem esse intuito. A informação e a solidariedade são importantes instrumentos de defesa.

Para acessar o material, clique [aqui](#).

5. PODCAST

Justiça Explica - Violência digital contra a mulher com a Desembargadora Nágila Brito



Neste episódio, a Presidente da Coordenadoria da Mulher do TJBA, Desembargadora Nágila Brito, alerta sobre os cuidados que se deve ter no uso das redes sociais e como lidar com a violência nesse meio.

Para assistir o podcast, clique [aqui](#).



“Poder da Voz: Vozes que ecoam contra o assédio e toda forma de discriminação”



TJTO lança podcast para combater o assédio e a discriminação no ambiente de trabalho.

O podcast tem como objetivo geral promover o respeito e o combate ao assédio, discriminação e opressão em todas as suas formas. O projeto busca criar um ambiente de trabalho mais acolhedor, seguro e saudável, além de incentivar o diálogo sobre temas como qualidade de vida, bem-estar, equidade e justiça social.

Para assistir o podcast, clique [aqui](#).

6. NOTÍCIAS



Projeto prevê mamografia no SUS para mulheres a partir de 40 anos. Para saber mais, clique [aqui](#).



Projeto tipifica estelionato sentimental e prevê punição específica. Para saber mais, clique [aqui](#).



Projeto cria programa para oferecer alimentação gratuita a pessoas em situação de vulnerabilidade social. Para saber mais, clique [aqui](#).



Projeto prevê negativa de liberdade provisória para acusado de violência contra a mulher. Para saber mais, clique [aqui](#)



Projeto aumenta pena para aborto provocado sem o consentimento da gestante. Para saber mais, clique [aqui](#).



Projeto propõe criação de política estadual de atenção integral à saúde das mulheres no climatério e na menopausa. Para saber mais, clique [aqui](#).



Projeto cria programa de saúde voltado à mulher atleta. Para saber mais, clique [aqui](#).



Projeto determina retirada de postagens ofensivas contra mulheres vítimas de violência doméstica. Para saber mais, clique [aqui](#).



Projeto obriga hospitais a adotar protocolo de acolhimento para mães em caso de natimorto ou óbito fetal. Para saber mais, clique [aqui](#).



Projeto prevê capacitação de profissionais de saúde pública para atendimento de mulheres lésbicas. Para saber mais, clique [aqui](#).



Projeto obriga concursos de beleza a aceitarem a participação de mães e gestantes. Para saber mais, clique [aqui](#).



Projeto torna obrigatória existência de delegacia da mulher em eventos esportivos. Para saber mais, clique [aqui](#).



Projeto estabelece prazo de 60 dias para concluir processo de estupro que resulte em gravidez. Para saber mais, clique [aqui](#).

-  Projeto assegura prioridade ao tratamento de gestantes e lactantes durante epidemias. Para saber mais, clique [aqui](#).
-  Projetos de combate à violência contra a mulher poderão ter prioridade. Para saber mais, clique [aqui](#).
-  Senado analisa projeto de lei que cria varas especializadas em violência sexual. Para saber mais, clique [aqui](#).
-  Proposta aumenta pena de injúria racial praticada contra mulher ou idoso. Para saber mais, clique [aqui](#).
-  Judiciário destaca avanços no enfrentamento à violência contra a mulher em 2024. Para saber mais, clique [aqui](#).
-  Ministério Público lidera reunião para implementar Painel da Violência Doméstica e inovações no sistema SAJ-MP. Para saber mais, clique [aqui](#).
-  Carnaval 2025: MPDFT faz recomendação aos órgãos distritais. Para saber mais, clique [aqui](#).
-  Entenda: STF começa a julgar ação sobre repatriação de menores vítimas de violência doméstica. Para saber mais, clique [aqui](#).
-  A importância de denunciar e manter a medida protetiva: um apelo às mulheres vítimas de violência doméstica. Para saber mais, clique [aqui](#).
-  Procuradora da Câmara defende as chamadas "mães de Haia" no STF. Para saber mais, clique [aqui](#).
-  Confira a nova composição da Coordenadoria da Mulher para o biênio 2025/2026.. Para saber mais, clique [aqui](#).
-  Dia Estadual de Combate aos Crimes Contra a Mulher na Internet é Lei da Assembleia Legislativa. Para saber mais, clique [aqui](#).
-  CNJ faz acordo para combater violência contra as mulheres. Para saber mais, clique [aqui](#).
-  Apenas 27% das mulheres em cursos de ciências concluíram os estudos. Para saber mais, clique [aqui](#).

-  Câmara pode votar hoje projeto que classifica aproximação consensual do agressor como descumprimento de medida protetiva. Para saber mais, clique [aqui](#).
-  Bancada feminina seleciona projetos prioritários para 2025 e espera votá-los em março. Para saber mais, clique [aqui](#).
-  Governo estimula criação de secretarias para as mulheres nas cidades. Para saber mais, clique [aqui](#).
-  Governo deve detalhar até abril execução orçamentária de programas voltados para mulheres. Para saber mais, clique [aqui](#).
-  Cuiabá se destaca no enfrentamento à violência contra a mulher. Para saber mais, clique [aqui](#).
-  Corregedoria do MT busca ampliar adesão a ação que visa empregos para vítimas de violência. Para saber mais, clique [aqui](#).
-  Relatório revela retrocessos nas políticas públicas para as mulheres no Brasil. Para saber mais, clique [aqui](#).
-  Administração pública garante proteção a servidoras vítimas de violência doméstica. Para saber mais, clique [aqui](#).
-  Defensoria Pública assegura apoio às mulheres da agricultura familiar. Para saber mais, clique [aqui](#).
-  Cemulher-MT define ações com juízes para combate à violência contra a mulher no Carnaval. Para saber mais, clique [aqui](#).
-  Ministra pede cota de cadeiras para mulheres no Legislativo na celebração de 93 anos do voto feminino. Para saber mais, clique [aqui](#).
-  Judiciário de MT lança vídeo “Não é Não” para conscientização e enfrentamento à violência carnavalesca. Para saber mais, clique [aqui](#).

7. CANAIS DE ATENDIMENTOS



- 190 – Polícia Militar.
- 180 – Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

OUVIDORIA DAS MULHERES - MPMT



Ligue: 127 - das 8h às 18h (custo de uma ligação local)



Telefones e Whatsapp: (65) 9.9259-0913 e (65) 9.9269-8113



E-mail: ouvidoriadasmulheres@mpmt.mp.br



Site: mpmt.mp.br/ouvidoria

ESPAÇO CALIANDRA - MPMT



Sede das Promotorias de Justiça da Capital - Av. Desembargador Milton Figueiredo, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo.



(65) 3611-0651 - Telefone e WhatsApp



espaco.caliandra@mpmt.mp.br

OBSERVATÓRIO CALIANDRA



caliandra.mpmt.mp.br

DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER



Telefone e Whatsapp: (65) 3613-8901/(65) 9.8173-0709



SOS Mulher - Medida Protetiva On-line, clique [aqui](#).

- Além disso, em Cuiabá/MT, a Patrulha Maria da Penha prossegue atendendo as ocorrências normalmente.
- A Casa de Amparo às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica continua em funcionamento, acolhendo as mulheres em situação de risco.

8. BANCO DE PEÇAS

É com imensa satisfação que o **Centro de Apoio Operacional Sobre Estudos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Gênero Feminino** informa que o Banco de Peças e o Portal do CAO encontram-se atualizados com modelos de manifestações, artigos científicos, dados estatísticos, jurisprudências, inclusive da Corte Interamericana de Direitos Humanos, podcast, entre outros materiais de apoio, para auxiliar os Membros e Servidores na execução das atividades finalísticas, relacionadas à área da Violência Doméstica.

Além disso, considerando a necessidade de ampliar cada vez mais a qualidade e a variedade dos arquivos constantes em nosso Banco de Peças, solicitamos aos Membros e Servidores os bons préstimos de nos encaminhar minutas de peças de suas autorias, que poderão subsidiar o trabalho de todo o Ministério Público do Estado de Mato Grosso na área pertinente, abrilhantando, assim, o nosso acervo.

Os arquivos poderão ser encaminhados em documento editável ou em PDF para o e-mail **cao.vdomestica@mpmt.mp.br**.



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO